



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL
Secretaria Executiva dos Conselhos Superiores – SECS/UFAL

RESOLUÇÃO Nº 75/2018-CONSUNI/UFAL, de 08 de novembro de 2018.

**REGULAMENTA NORMAS E PROCEDIMENTOS
REFERENTES À CONCESSÃO DE BOLSAS PARA
SERVIDORES DA UFAL E PESQUISADORES
EXTERNOS PARA EXECUÇÃO DE PROJETOS.**

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas – CONSUNI/UFAL, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, tendo em vista o que consta do Processo nº 23065.003583/2018-17 e de acordo com a deliberação aprovada na sessão extraordinária, ocorrida em 08 de novembro de 2018;

CONSIDERANDO a atual legislação vigente: a Lei nº 9.394/1996 (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, assegurando em seu artigo 53 a autonomia universitária para estabelecer, aprovar e executar projetos de ensino, pesquisa e extensão; a Lei nº 9.250/1995, que cuida da legislação do imposto de renda isentando as bolsas em seu artigo 26; a Lei nº 10.973/2004, que dispõe sobre incentivos à inovação e à pesquisa científica e tecnológica no ambiente produtivo, autoriza em seu artigo 9º a celebração de acordos de parceria com o pagamento de bolsas; a Lei nº 12.772/2012, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal e que, no seu inciso VII do artigo 21, requer regulamentação própria das IFEs para o recebimento de bolsas de ensino, pesquisa e extensão; o Decreto nº 9.283/2018 que regulamentou a Lei nº 10.973/2004, cujo artigo 35 autoriza a concessão de bolsa diretamente pela ICT aos seus servidores;

CONSIDERANDO o Parecer nº 24/2016 da CÂMARA PERMANENTE DE CONVÊNIOS/DEPCONSU/PGF/AGU que possibilita que as atividades meio e finalísticas sejam contempladas com bolsas para o desenvolvimento de projetos;

CONSIDERANDO a Nota nº 00091/2018 da Procuradoria Geral da UFAL emitida em 18/09/2018, conforme consta nos autos do processo;

CONSIDERANDO a análise prévia da CÂMARA ADMINISTRATIVA do CONSUNI realizada no dia 29/10/2018;

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as normas e procedimentos referentes à concessão de bolsas para servidores da Universidade Federal de Alagoas e pesquisadores externos, conforme previsto nesta Resolução.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 2º - A concessão de bolsas para servidores da UFAL e pesquisadores externos vinculados à administração pública destinam-se à execução de Projetos de Ensino, Pesquisa, Extensão, Estímulo à Inovação, Desenvolvimento Tecnológico e Institucional decorrentes de parcerias com instituições públicas e privadas, as quais englobam os instrumentos que formalizam as

relações de cooperação onde há transferência de recursos financeiros para a Universidade, que se responsabiliza pela gestão administrativa e financeira destes recursos.

Art. 3º - As bolsas referidas nesta resolução se destinam à execução de Projetos que incluem:

I - a realização de estudos e atividades de ensino em todos os seus níveis;
II - o desenvolvimento da pesquisa, de tecnologias e da inovação em produtos, serviços ou processos;

III - o estímulo à inovação em ambiente produtivo;

IV - o estímulo à extensão e cultura;

V - o desenvolvimento institucional;

VI - o apoio administrativo e logístico.

Parágrafo Único - Os projetos destinados à formação e à capacitação de recursos humanos e à agregação de especialistas, na UFAL e em empresas, também podem ser enquadrados como projetos de estímulo à inovação no ambiente produtivo.

Art. 4º - Os recursos financeiros para o pagamento das bolsas podem ser oriundos de órgãos públicos, das agências oficiais de fomento, empresas públicas, privadas ou sociedades de economia mista, das entidades de interesse das categorias profissionais, de pessoas físicas e de organizações da sociedade civil.

Parágrafo Único - Não serão utilizados recursos financeiros do custeio da Universidade.

Art. 5º - Estão habilitados a receber as referidas bolsas:

I - Docentes e/ou Técnicos-Administrativos ativos ou aposentados do quadro de servidores da UFAL;

II - Pesquisadores externos.

Parágrafo Único - São considerados pesquisadores externos aqueles que não fazem parte do quadro de servidores da UFAL, com ou sem vínculo com a Administração Pública, que contribuam para a execução de projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação e para as atividades de extensão tecnológica, de proteção da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia.

Art. 6º - A realização das atividades relativas à concessão da bolsa não poderá prejudicar o cumprimento das demais atribuições funcionais e regulares dos servidores vinculados à UFAL, exceto nas hipóteses previstas nos artigos 8º e 9º da Lei nº 10.973/2004, devendo sempre ter caráter temporário.

CAPÍTULO II CRITÉRIOS DE CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 7º - São requisitos para a concessão das bolsas:

I - Não possuir relação com o Coordenador do projeto na qualidade de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau do Coordenador, na forma da legislação vigente;

II - Não estar na qualidade de sócio, acionista, cotista ou comanditário da entidade financiadora, nos casos de sociedades privadas.

CAPÍTULO III DOS VALORES DAS BOLSAS

Art. 8º - O limite máximo da soma da remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelos Docentes e Técnicos-Administrativos, vinculados aos projetos, não poderá exceder ao maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do artigo 37, inciso XI, da Constituição

Federal, observadas as disposições contidas no artigo 7º, § 2º, do Decreto nº. 7.423/2010.

§ 1º - O valor das bolsas deverá constar no Projeto ou Plano de Trabalho.

§ 2º - Quando não previsto no Plano de Trabalho, as alterações no valor das bolsas, durante a vigência do projeto, deverão ser comunicadas à Pró-Reitoria de Gestão Institucional (PROGINST).

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

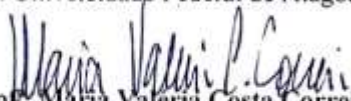
Art. 9º - As bolsas caracterizam-se como doação, não configurando-se como vínculo empregatício, não integra a base de cálculo da contribuição previdenciária e sua tributação ou isenção obedecerá à legislação vigente.

Art. 10 - A Administração Superior da UFAL elaborará instruções complementares que disciplinem os procedimentos para concessão de bolsas e a criação de mecanismos de controle necessários ao cumprimento desta resolução.

Art. 11 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Gestão Institucional (PROGINST).

Art. 12 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Sala dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Alagoas, em 08 de novembro de 2018.


Prof. Maria Valéria Costa Correia
Presidenta do CONSUNI/UFAL